

SRTE/MA - Mario Roberto Melo Silva

De: RDK Degravações e Eventos <rdkdegravacoes@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 11 de outubro de 2023 14:05
Para: Coordenação de Licitações e Compras
Assunto: Impugnação Pregão Eletrônico 13/2023

Prezados, boa tarde.

Vimos, através deste e-mail, solicitar impugnação da licitação ora apresentada, com previsão para ocorrer dia 17/10/2023, 9h30, cujo objeto é: "Contratação por Sistema de Registro de Preços de empresa especializada para a prestação de serviços de viabilização de eventos, para atender demandas do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social."

DAS RAZÕES/EMBASAMENTOS:

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por grupo

O edital está dividido em apenas dois grupos, ou seja, grupo 1 Ministério do Trabalho e Emprego e grupo 2 Ministério da Previdência Social, porém, a Planilha de Pesquisa de Preços está subdividida em grupos com atividades correlatas.

Compreendemos que quanto menor a quantidade de atas/contratos, mais fluida para o Governo a fiscalização. Porém, alertamos que os serviços ora abrangidos no rol do edital não são executados por apenas uma empresa, logo, o fato da divisão do critério de julgamento ser em apenas dois grupos, por ministério, impede a ampla concorrência e preços favoráveis ao governo.

Reforçamos também que uma empresa unilateralmente apenas pode prestar serviços no âmbito da sua atividade econômica, prevista no CNAE, logo, como exemplo, uma empresa de tradução simultânea, estenotipia, filmagem, sonorização não tem em seu CNAE serviços de transporte, decoração, alimentação, recursos humanos, entre outros. Portanto, é necessário maior divisão em torno da atividade econômica das empresas, pois elas limitam-se a este critério.

Portanto, baseada no supracitado, solicitamos que haja uma divisão do edital em grupos mais coerentes relativos a atividades econômicas e profissões, conforme demonstrado na Planilha de Pesquisa de Preços.

DO TERMO DE REFERÊNCIA: 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Realização de eventos;

Argumento que a empresa é proibida de subcontratar, logo, como ela irá prestar serviços que não estão no seu escopo de execução? Mais uma afirmação de que existe a necessidade de uma divisão maior desses grupos, pois, nenhuma empresa executa essa quantidade de itens.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Para realização do objeto que é a prestação de serviços e soluções para eventos da referida contratação requer a utilização de diversos itens de mais de um grupo.

9.2 No que diz respeito ao parcelamento do objeto ele só poderá ser realizado para o grupo de Tradução simultânea, separando-o dos demais. Pois entende-se que a prestação de serviços e dos itens de recursos humanos, alimentação e utensílios, locação e instalação de equipamentos, mobiliários e sinalização, materiais gráficos e de expediente e transporte por apenas uma empresa auxilia no preparo e na gestão do evento realizados pelos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego e do Ministério da Previdência Social, evitando que o mesmo tome tempo das atividades finalísticas desse servidores.

9.3 A concentração da prestação dos serviços em apenas uma empresa tem por objetivo garantir ao organizador a melhor administração dos meios na preparação do evento, maior eficiência na execução, rapidez e eficácia nas ações de coordenação, além de permitir a melhor racionalização no uso dos recursos orçamentários, visando à economicidade. **"Compreendemos perfeitamente tal justificativa, porém, mais uma vez, alertamos que é necessário e essencial a subdivisão por mais grupos, para que haja mais empresas participando e maior**

concorrência, uma empresa unilateralmente não executa essa quantidade de itens, pois ela é limitada a sua atividade econômica do CNAE. É necessário maior divisão. (Grifo nosso)"

Informo que o Estudo Técnico Preliminar não está de acordo com a lei 14.133, no que tange a inviabilidade e a vantagem técnica e econômica.

9.5 No que se refere ao restante dos itens não será permitida a subcontratação. "Tal exigência é incoerente com o cenário atual, pois, uma empresa sozinha não executa essa quantidade de itens. Propomos a subdivisão desta licitação em mais grupos, respeitando o princípio do equilíbrio financeiro e econômico."

Lei 14.133:

Artigo 82, Inciso IX, § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. "No ETP não há demonstração da inviabilidade em se promover a adjudicação por item ou mais grupos, do porquê adotar apenas dois grupos, um para cada Ministério. Em uma pesquisa de preço realizada com fornecedores, poderá se comprovar que uma empresa não executa essa quantidade de itens unilateralmente, sendo necessária uma divisão ampla nos grupos por atividades correlatas. Além disso, é necessário atentar-se que as empresas possuem atividades econômicas do CNAE e devem respeitar tal para a execução dos serviços."

Tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços e os itens abaixo referem-se à prestação de serviços e não cessão de mão de obra, solicitamos retirar os itens abaixo do grupo de "Recursos Humanos" e agrupar no grupo de "Locação e Instalação de equipamentos", levando em consideração que são atividades correlatas com serviços de Locação e instalação de equipamentos, filmagem e sonorização:

Operador de Equipamentos Audiovisuais

Estenotipista

Técnico de som

Fotógrafo

2) VALORES DE REFERÊNCIA FORA DE MERCADO E INEXEQUÍVEIS:

* Ao avaliar as Planilhas de Pesquisa de Preço, observamos o não cumprimento da legislação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no sentido de ausência de pesquisa de preços ampla. A pesquisa de preços, baseada nessas planilhas, ocorreu no âmbito apenas de contratos firmados com o governo e fora da região de execução, em alguns casos. Por exemplo, o contrato é para ser executado, principalmente, em Brasília e os preços de referência vieram com contratos de Minas Gerais, Amazonas, dentre outros. Portanto, sugerimos que dividam por estado, já que o contrato é para atender todo o território nacional.

2.2) Da legislação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

No Estudo Técnico Preliminar, é informado que:

4.6.6. Soluções de Mercado foram consultadas licitações similares e semelhantes no painel de compras do qual foi possível extrair dezenas de fornecedores que participaram dessas concorrências. Foram ainda solicitadas indicações de prestadores de serviços semelhantes a vários órgãos, os quais colaboraram com o levantamento. Essa tomada de dados nos deu noção da amplitude da rede de fornecedores dos serviços objeto deste ETP, conforme tabela abaixo:

"Porém, a planilha de preços não foi composta por preços orçados com fornecedores indo contra o artigo 23, inciso IV. Solicitamos que haja essa pesquisa e que esta seja utilizada como base para a composição da média dos preços no edital. (Grifo nosso)"

"8.5 A pesquisa realizada para se chegar nessa estimativa de preço foi através de contratos de licitações similares como por exemplo da Universidade de Brasília Unb-Fub; Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade; Conselho Federal de Administração- CFA, esses contratos estão em anexo a esse ETP. Também foi feita a pesquisa item a item através do portal de compras Comprasnet CATMAT/CATSERV de diversos contratos, retirando-se o valor homologado de cada item desejado, os quais estarão em anexo."

É necessário que haja uma pesquisa de mercado ampla, cumprindo o artigo 23, inciso IV, no sentido de obter propostas de 3 fornecedores e que esses orçamentos sejam utilizados como base para a composição dos valores limites para contratação. (Grifo nosso)

Reforçamos que no Estudo Técnico Preliminar não menciona o cumprimento deste artigo e inciso, apenas informa que foi feita a pesquisa em contratos governamentais já firmados, em que cada um tem uma realidade diferente e unidade da federação diferente, preços e tomadas de decisões pelos fornecedores, que por sua vez tem sua vantajosidade em cima de outros itens, o que não é a realidade desta licitação.

DA ANÁLISE DOS VALORES DAS PLANILHAS de alguns itens:

Operador de equipamentos de audiovisuais

Valor da Planilha de Pesquisa de Preços - MPS: Valor do edital: R\$ 176,67 (diária)

Valor de mercado Brasília: R\$ 300,00 a R\$ 400,00 diária ou salário mensal de:

Operador de Áudio - Salário base de R\$ 4.873,97

Operador de Mídia Audiovisual - Salário base de R\$ 5.827,22

Portanto, reforçamos que para a empresa manter em seu quadro de funcionários um profissional com essas exigências com diária de R\$ 176,67 é inexecutável. Ressaltando que a empresa, além dos custos com o salário, ainda tem os custos com vale transporte, alimentação, INSS e FGTS.

No cenário deste item, é inexecutável o valor de referência.

Fonte: <https://www.radialistasdf.com.br/views/arquivos/1645021455.pdf>

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000077/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006674/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101790/2022-01 DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2022 Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Estenotipista:

Este serviço tem como unidade de medida de cobrança "Hora" e não diária.

Valor da Planilha de Pesquisa de Preços - MPS: Valor do edital: R\$ 130,16 (diária)

Valor de mercado Brasília: R\$ 300,00 a 800,00 (Hora)

Contratos referência para estenotipia:

Contrato 01/2023 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - Valor da hora: R\$ 300,38

Contrato 2/2022 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Valor da hora: R\$ 772,25

Técnico de Som:

Valor da Planilha de Pesquisa de Preços - MPS: Valor do edital: R\$ 80,00 (diária)

Valor de mercado Brasília: R\$ 300,00 a R\$ 400,00 diária, ou R\$ 120,00 (Hora), ou salário mensal de:

Operador de Áudio - Salário base de R\$ 4.873,97

Operador de Mídia Audiovisual - Salário base de R\$ 5.827,22

Contrato 13/2023 - Ministério Público Militar - Valor da hora: R\$ 120,00

Portanto, para a empresa manter em seu quadro de funcionários um profissional com essas exigências com diária de R\$ 176,67 é inexecutável. Ressaltando que a empresa, além dos custos com o salário, ainda tem os custos com vale transporte, alimentação, INSS e FGTS.

No cenário deste item, é inexecutável o valor de referência.

Fonte: <https://www.radialistasdf.com.br/views/arquivos/1645021455.pdf>

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000077/2022 DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/02/2022 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006674/2022 NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101790/2022-01 DATA DO PROTOCOLO: 15/02/2022 Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

Serviços de Filmagem:

Valor da Planilha de Pesquisa de Preços - MPS: R\$ 713,67 (diária)

Contrato 6/2023 - Conselho Regional de Psicologia - Valor da diária R\$ 1.850,00

Ata de Registro de Preços 31/2023 - SENAC/DF - Valor da diária: R\$ 2.188,23

Termo de referência:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Esplanada dos Ministérios Bloco F, como em eventos realizados em outras localidades, bem como em outras organizações, situadas no Distrito Federal e /ou demais estados da união, na presença dos respectivos ministro de Estado.

"Alertamos que cada estado da federação possui um valor de mercado e que este não pode ser utilizado como padrão para todos os estados/regiões do país. Sugerimos que haja divisão por estado para o valor padrão para cada serviço, visando o equilíbrio financeiro e contratual. (Grifo nosso)"

Lei 14.133 - Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

"Para que o órgão não seja pego de surpresa no sentido de reequilíbrio financeiro, sugerimos que haja essa divisão por estado. Adotar o mesmo valor de Brasília, por exemplo, para outros estados da federação acaba tornando o serviço inexecutável em algumas unidades da federação."

DA SOLICITAÇÃO:

1) Alteração da quantidade e divisão mais ampla destes grupos por atividades correlatas, viabilizando uma maior concorrência de empresas. Ressaltando que nenhuma empresa executa essa quantidade de itens e nem mesmo assim pode desempenhar, tendo em vista a limitação na atividade econômica do CNAE. Frisamos que a Planilha de Pesquisa de Preços composta nos anexos desta publicação está dividida por mais grupos, mas no edital houve apenas a divisão em dois grupos, um para cada Ministério.

1.1) Tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços e os itens abaixo referem-se a serviços e não cessão de mão de obra, solicitamos retirar os itens abaixo do grupo de "Recursos Humanos" e agrupar no grupo de "Locação de Instalação de equipamentos":

Operador de Equipamentos Audiovisuais

Estenotipista

Técnico de som

Fotógrafo

Técnico em iluminação

2) Realização de uma pesquisa de mercado com 3 fornecedores, conforme prever o artigo 23, inciso IV, no sentido que as propostas sejam utilizadas como base para a formação da média na Planilha de Preços dos dois Ministérios.

3) Inclusão de mais grupos, com atividades correlatas, conforme sugerido abaixo na contratação do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social:

Grupo 1: Recursos Humanos:

- Atendente de Credenciamento
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Brigadista de Incêndio
- Coordenador de Eventos
- Coordenador Geral
- Secretária
- Garçom
- Mestre de Cerimônia

- Mestre de Cerimônia Bilíngue
- Operador de Microcomputadores
- Recepcionista
- Recepcionista Bilíngue
- Segurança Diurno
- Segurança Noturno
- Copeira
- Técnico em Informática
- Manobrista
- Intérprete de Libras
- Arquiteto

Grupo 2: Alimentação e Utensílios

Manter os itens 158 a 168

Grupo 3: Montagem e decoração

Manter os itens 169 a a 214

Grupo 4: Locação e instalação de equipamentos

Manter os itens 215 a 234 e acrescentar os seguintes itens, retirando de recursos humanos:

- Operador de equipamentos audiovisuais
- Técnico de som
- Técnico em Iluminação
- Estenotipista
- Fotógrafo

Grupo 5: Equipamento de Informática:

Manter os itens 235 a 239

Grupo 6: Material gráfico de expediente:

Manter os itens 240 a 253

Grupo 7: Transporte

Manter os itens 254 a 259

Grupo 8: Tradução

Manter os itens 260 a 262 e acrescentar os itens abaixo, retirando de recursos humanos:

- Intérprete consecutivo/simultâneo
- Intérprete consecutivo/simultâneo de idiomas especiais

Agradecemos a atenção dispensada e solicitamos que sejam atendidas as solicitações, viabilizando, assim, maior concorrência e efetividade no cumprimento deste contrato.

Att,
Regina de Fátima Medeiros Dantas
RDK Degrações e Eventos Ltda.
(61) 99174-5717
(61) 3627-8349